



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.150, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, um monitor cardíaco multiparamétrico e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, para seu uso exclusivo, 1 (um) monitor cardíaco multiparamétrico destinado a possibilitar o funcionamento de respirador pulmonar recebido do Governo do Estado de São Paulo pela entidade.

**Parágrafo único.** Os valores destinados à aquisição prevista neste artigo ficam limitados a R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

**Art. 2º** Fica dispensado, nos termos do art. 17, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, o prévio procedimento licitatório para a Cessão de Uso de que trata esta Lei, considerando que a Santa Casa possui finalidades estatutárias e institucionais de relevância pública na área da saúde, sendo referência para todos os municípios da região.

**Art. 3º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**§ 1º** Ao término da Cessão de Uso, o bem móvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de a concessionária responder por perdas e danos.

**§ 2º** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado.

**§ 3º** As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Concessão a ser assinado pelo Chefe do Executivo e pela Santa Casa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Junho de 2020.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**